

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

Processo nº 176/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Presidente do Coren-RR Dra. **TÁRCIA MILLENE ALMEIDA COSTA BARRETO**. RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, inciso III alínea "f" e § 3º, conforme o Termo de Referência.

1.1. 1.2. Do Objeto: Contratação de empresa especializada em treinamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos com ênfase no planejamento, estudo técnico preliminar e termo de referência, na modalidade presencial, para empregados públicos do Coren-RR, a ser realizado na cidade de Boa Vista-RR, nos dias 7 a 10 de janeiro de 2025.

1.2. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1. 3. Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO da Autoridade Designada nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. O curso de capacitação pretendido além de promover atualização, disponibiliza a ampliação do conhecimento, conforme a legislação vigente e jurisprudência, um instrumento primordial de trabalho, denota-se que o curso se trata de um treinamento/seminário prático e presencial, hoje em dia difícil de encontrar cursos na área de licitação ainda mais que aborde temas atuais e pouco difundidos, se considerarmos a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos.

2.1.2. A empresa selecionada é conceituada no mercado de cursos e treinamento e detém capacidade técnica comprovada, através da realização de cursos para outros entes públicos, com capacitação para servidores públicos. A palestrante possui capacitação na área de atuação conforme é possível verificar no curriculum apresentado.

2.2. Base Legal: A contratação de direta é um tema contemplado em um dos dispositivo lei n.º 14.133/2021, prevê a possibilidade de contratação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento pessoal. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição, art. 74 (caput), inciso III e notória especialização, § 3º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3. Contratada: EVATUS DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA CNPJ: 51.288.329/0001-30.

2.4. Valor Total da Contratação: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

2.4. Diante dos dados expostos, a **Dra. Ana Nery da Cunha Oliveira**, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, inciso III alínea "f" e § 3º, conforme Termo de Referência e AUTORIZA a contratação de empresa especializada em treinamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos com ênfase no planejamento, estudo técnico preliminar e termo de referência, na modalidade presencial, para empregados públicos do Coren-RR, no período de 7 a 10 de janeiro de 2025.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelo agente de contratação (elaborador) e as Autoridades Competentes da Autarquia, que devidamente reconhece ratificação acima, com base em todos os documentos produzidos nos autos.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. Ressalta-se que a Lei n. 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Agente Elaborador:

Boa Vista 9 de dezembro de 2024.

Carlete Alves Abreu
Agente de Contratação

Autoridades Competentes, de acordo:

Tárcia Millene Almeida Costa Barreto
Presidente do Coren-RR

Ana Nery da Cunha Oliveira
Secretária